



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Nº 21024.001989/2025-37

Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária em Mato Grosso - SFA/MT

Coordenação de Administração - CAD/SFA/MT

Divisão de Aquisições e Logística - DIAL/CAD/SFA-MT

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

Torna-se público que a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso - SFA/MT, por meio da DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA - DIAL/CAD/SFA-MT, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021](#) e demais legislação aplicável.

Contratante (UASG): 130077

Data da sessão: **28/05/2025**

Horário da Fase de Lances: **10:00h** (Horário de Brasília)

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

Link: Portal de Compras do Governo Federal  
(<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Critério de julgamento: menor preço por item

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação **Aquisição de café torrado e moído do tipo único e açúcar do tipo cristal coloração branca**, para atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária em Mato Grosso - SFA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem do seu interesse.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
------	-----------	--------	------------	----------------	-------------

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	<b>Café</b> , Torrado moído, Tipo único, ponto de torra média; intensidade entre 5 a 7, Embalado à vácuo, Pacote de 500g, Validade mínima de 12 meses na data de entrega. Será exigida a apresentação de Certificado de Classificação emitida por laboratório credenciado no MAPA conforme Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.	606523	500	R\$ 28,2438	R\$ 14.121,90
2	<b>Açúcar</b> , Tipo Cristal, Coloração: branca, pacote de 2kg, Validade mínima de 12 meses na data da entrega.	603269	150	R\$ 8,944	R\$ 1.341,60

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede da SFA-MT localizada na **Alameda Annibal Molina, S/Nº, Ponte Nova, Várzea Grande - MT, nos horários de 07h30-10h/13:00-16:00.**

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), ou no aplicativo [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras), <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)); e

2.5.5. Sociedades cooperativas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.12.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com registro do seu lance final aceitável, menor preço por item.

3.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre os lances previsto neste aviso.

3.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma seção seguinte deste Aviso.

#### 4. **FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no

prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos

exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida **Nota de Empenho**.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para dar aceite da nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da nota de empenho, a Administração poderá encaminhá-la por meio eletrônico, para que seja aceita e devolvida no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida nota está substituindo o contrato, aplicando à relação ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2001;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.6. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.6.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.6.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.6.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.6.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.6.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.6.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.16. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.20. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.22. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o

envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.13.1.1. ANEXO I.1- TR - Portaria Mapa-SDA nº 570, 09 de maio de 2022;

9.13.1.2. ANEXO I.2 -TR - FAQ - Portaria Mapa-SDA nº 570, 09 de maio de 2022;

9.13.1.3. ANEXO I.3 - Estudo Técnico Preliminar

Várzea Grande/MT, na data da assinatura eletrônica.

LENY ROSA FILHO

**Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso -SFA/MT**



Documento assinado eletronicamente por **LENY ROSA FILHO, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso**, em 21/05/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42628177** e o código CRC **D3A43731**.



# Termo de Referência 10/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
10/2025	130077-SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	AMARILDO QUEIROZ DE SOUZA	31/03/2025 13:00 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	4/2025	21024.001989/2025-37

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

### MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133, de 2021

### COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

### Processo Administrativo nº 21024.001989/2025-37

1.1. **Aquisição de café torrado e moído do tipo único e açúcar do tipo cristal coloração branca, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA			
1	606523	<p><b>Café</b></p> <p><b>Apresentação:</b> torrado e moído</p> <p><b>Tipo:</b> único</p> <p><b>Torrefação:</b> ponto de torra média</p> <p>Validade mínima de 12 meses na data da entrega;</p> <p>Será exigida a apresentação de Certificado de</p>	Vácuo	500 g	500	R\$ 28,2438	R\$ 14.121,90

		Classificação emitido por laboratório credenciado no MAPA conforme Portaria SDA /MAPA nº 570, de 2022.					
2	603269	<b>Açúcar</b> <b>Coloração:</b> branca <b>Tipo:</b> cristal Validade mínima de 12 meses na data da entrega.	Pacote	2 kg	150	R\$ 8,944	R\$ 1.341,60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.463,50 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000029/2025;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 17/05/2024;

2.2.3. Id do item no PCA: 15 e 16;

2.2.4. Classe/Grupo: 8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES; e 8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE;

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 130077-4/2025.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

#### **3.1. ITEM 1: CAFÉ. APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO. TIPO: ÚNICO. TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA MÉDIA**

3.1.1. **Código CATMAT:** 606523

##### **3.1.2. Embalagem:**

3.1.2.1. **Tipo:** a vácuo

3.1.2.2. **Unidade de medida:** Pacote de **500 g**

3.1.2.3. **Material:** o material da embalagem em contato direto com o café, deverá ser de material adequado e observando a legislação específica vigente.

3.1.2.4. **Rótulo:** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Grupo: torrado e moído;
- b. Informação da espécie de café com a expressão "100% arábica", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente arábica", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;
- c. Denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;
- d. Identificação do lote;
- e. Nome empresarial, CNPJ ou CPF;
- f. Ponto de torra ou a classificação da torra;
- g. Prazo de validade;
- h. Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário;
- i. Peso líquido.

3.1.3. **Características de torrefação:** correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

3.1.4. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

#### **3.2. ITEM 4: AÇÚCAR. COLORAÇÃO: BRANCA. TIPO: CRISTAL**

3.2.1. **Código CATMAT:** 603269

##### **3.2.2. Embalagem:**

3.2.2.1. **Tipo:** pacote

3.2.2.2. **Unidade de medida:** 2 kg

3.2.2.3. **Material:** o material da embalagem com contato direto com o açúcar, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.

3.2.2.4. **Rótulo:** informações que devem constar:

- a. Classificação: a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente; com a denominação do Tipo correspondente;
  - b. A palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;
  - c. Identificação do lote;
  - d. Peso líquido;
  - e. Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;
  - f. Tabela de informação nutricional: deverá constar a tabela com as informações nutricionais, salvo se forem enquadradas em outras situações elencadas no Anexo I da IN nº 75, de 2020, da Anvisa, como nos casos de açúcares em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm<sup>2</sup>, por exemplo, sachê de açúcar.
- d. Prazo de validade.

3.2.3. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

### 3.3. Cláusulas de Sustentabilidade

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

#### 3.3.1.1. Produção:

- a. Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.
- b. As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

#### 3.3.1.2. Distribuição:

- a. Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do café torrado e moído e açúcar cristal.

#### 3.3.1.3. Uso:

- a. A forma de consumo do café torrado e moído e açúcar cristal deve evitar desperdício.

#### 3.3.1.4. Destinação final:

a. Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

### **4.1.1 Sustentabilidade:**

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

b. O *caput* do art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e o *caput* do art. 4º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, determinam que, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006 e de suas organizações.

### **4.1.2. Da exigência de amostra:**

4.1.2.1. Poderão ser exigidas amostras dos gêneros alimentícios café torrado e moído e do açúcar cristal.

### **4.1.3. Documento de Classificação do Produto**

4.1.3.1. Será exigido o Documento de Classificação do Produto adquirido, em atendimento à Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, ao Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 e a Portaria SDA/MAPA nº 570, de 9 de maio de 2022.

### **4.1.4. Subcontratação**

4.1.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.1.5. Garantia da contratação**

4.1.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

*a. a garantia contratual não será exigida para a aquisição de café e açúcar para atender à SFA-MT, pois não há riscos consideráveis à Administração que justifiquem essa exigência. A Lei nº 14.133, de 2021, permite essa dispensa quando a complexidade e o valor da contratação não representam riscos significativos de prejuízos devido ao inadimplemento do contratado.*

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E INCISO II, §1º DO ART. 40 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **10 (dez)** dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso - SFA/MT, localizada a Rua Aníbal Molina Ribeiro, S/Nº, Bairro Ponte Nova, CEP: 78.115-901, Várzea Grande/MT.**

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (*caput* do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV ).

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III ). riscos eventuais. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.12.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na **forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado<sup>[3]</sup>, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <[https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc)>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>>.

7.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.14. Habilitação Jurídica:**

7.14.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**E/OU**

7.14.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**E/OU**

7.14.1. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**E/OU**

7.14.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)<sup>[11]</sup>:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**E/OU**

7.14.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**E/OU**

7.14.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**E/OU**

7.14.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**E/OU**

7.14.1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**7.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.15.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**OU**

7.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.15.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123,

de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.15.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.16. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

7.16.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

7.16.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

7.16.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.16.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.16.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.16.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a. Ata de fundação;
- b. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

7.16.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Gestão/Unidade: **130077 (SFA-MT)**

8.2.2. Fonte de Recursos: **1000000000**

8.2.3. Programa de Trabalho: **168953**

8.2.4. Elemento de Despesa: **33.90.30-07 (Material de Consumo - Gêneros de Alimentação)**

8.2.5. Plano Interno: **OPERASFASS**

**Várzea Grande - Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente**

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GENIVAL JOSE NUNES DE ARRUDA**

Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 31/03/2025 às 11:34:54.*

**AMARILDO QUEIROZ DE SOUZA**

Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 31/03/2025 às 13:00:17.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Portaria MAPA\_SDA N 570, DE 09 DE MAIO DE 2022..pdf (298.12 KB)
- Anexo II - FAQ - PORTARIA SDA-MAPA N 570 DE 2022.pdf (176.89 KB)
- Anexo III - ETP\_130077-000006-2025.pdf (99.14 KB)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

Várzea Grande, na data da assinatura eletrônica.

Com fundamento no ordenamento vigente e no uso das atribuições do cargo de Superintendente Federal de Agricultura, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 6/2025 (41561745), o Termo de Referência 10/2025 (41495271) e demais documentos do planejamento da contratação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Os documentos foram elaborado com consistência, clareza e coerência das informações e legislações aplicadas ao processo em questão. Observa-se que a Comissão de Planejamento da Contratação seguiu as recomendações de elaboração de processos publicadas pela Advocacia-Geral da União - AGU e, em relação aos Estudos Técnicos Preliminares, observou as disposições do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 08 de agosto de 2022.

Encaminhe-se o presente processo à Divisão de Aquisições e Logística - DIAL/MT para as demais providências cabíveis.

LENY ROSA FILHO

Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso  
SFA/MT



Documento assinado eletronicamente por **LENY ROSA FILHO, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso**, em 01/04/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41556618** e o código CRC **1D8EBA05**.

Referência: Processo nº 21024.001989/2025-37

SEI nº 41556618

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2022 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

## PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022

Estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, III, k, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.038441/2021-97, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o padrão oficial de classificação do café torrado, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - café torrado: o endosperma beneficiado do fruto do café que foi submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra desejado, podendo se apresentar em grãos ou moído;

II - café: o grão beneficiado, cru ou torrado, das espécies do gênero Coffea;

III - café beneficiado grão cru: o endosperma do fruto das espécies do gênero Coffea;

IV - blend: o produto resultante da mistura de diferentes espécies ou qualidade de grãos do gênero Coffea;

V - características sensoriais: os parâmetros descritivos de qualidade do produto e da bebida avaliados principalmente pelos sentidos do olfato, paladar e tato, conforme descritos a seguir:

a) fragrância do pó: a percepção olfativa causada pelos compostos químicos voláteis liberados do café torrado e moído;

b) aroma da bebida: a percepção olfativa causada pelos compostos químicos voláteis liberados do café torrado e moído a partir da infusão;

c) acidez: a percepção causada por substâncias como ácido acético, ácido málico, ácido cítrico, ácidos clorogênicos, entre outros compostos químicos, que produzem gosto ácido;

d) amargor: a percepção causada por compostos químicos fenólicos responsáveis pelo gosto amargo;

e) sabor: a sensação causada pelos compostos químicos da bebida quando introduzida na boca;

f) sabor residual: a persistência da sensação de sabor após a ingestão da bebida;

g) corpo: a sensação tátil de viscosidade, oleosidade ou densidade, percebida na cavidade bucal;

h) percepção dos defeitos na bebida: a avaliação das sensações percebidas na degustação da bebida oriunda de grãos defeituosos, impurezas e matérias estranhas presentes no produto; e

i) adstringência: a sensação tátil de aspereza ou secura percebida na cavidade bucal;

VI - elementos estranhos: as matérias estranhas ou impurezas indicativas de fraude, tais como, grãos ou sementes de outros gêneros, corantes, açúcar, caramelo e borra de café solúvel ou de infusão;



VII - extrato aquoso: a quantidade de substâncias capazes de se solubilizarem em água fervente, expressa em percentual;

VIII - impurezas: os elementos extrínsecos tais como cascas, paus e outros detritos provenientes do próprio cafeeiro;

IX- lote: a quantidade de produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico com especificações de identidade, qualidade e apresentação perfeitamente definidas, homogêneo, segundo os critérios do fabricante;

X - matérias estranhas: os corpos ou detritos de qualquer natureza, estranhos ao produto, tais como grãos ou sementes de outras espécies vegetais, areia, pedras, torrões e demais sujidades;

XI - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das boas práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente, conforme legislação específica;

XII - odor estranho: o odor impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano;

XIII - película prateada: a porção externa do endosperma do fruto do café, também chamada espermoderma, ou seja, a película que reveste o grão de café;

XIV - qualidade global da bebida: a pontuação obtida pela avaliação conjunta de características sensoriais do café percebidas durante a análise do produto;

XV - substâncias nocivas à saúde humana: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, previstas em legislação específica, cujo valor se verifica fora dos limites máximos previstos; e

XVI - umidade: o percentual de água encontrado na amostra do produto, determinado por método oficialmente reconhecido ou por aparelho que forneça resultado equivalente.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação do café torrado é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

§ 1º Os requisitos de identidade do café torrado são definidos pela espécie do gênero *Coffea* e pelo tipo de processamento.

§ 2º Os requisitos de qualidade do café torrado são definidos em função das matérias estranhas e impurezas, dos elementos estranhos e da cafeína no café descafeinado, previstos no Anexo I desta Portaria, observada a legislação correlata.

Art. 4º O café torrado será classificado em grupos e tipos.

Art. 5º O café torrado, de acordo com o tipo de processamento, será classificado em dois grupos:

I - torrado em grão; e

II - torrado e moído.

Art. 6º O café torrado, de acordo com os requisitos mínimos de qualidade previstos no Anexo I desta Portaria, será classificado em tipo único, podendo ainda ser enquadrado como fora de tipo ou desclassificado.

Parágrafo único. No caso do café descafeinado, quando detectado teor de cafeína acima de 0,1% (um décimo por cento) o produto será considerado fora de tipo e não poderá ser comercializado como se apresenta, podendo ser reprocessado para enquadramento como descafeinado ou enquadrado como café não descafeinado.

Art. 7º Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o café torrado que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:



- I - mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de deterioração, presença de insetos ou detritos acima do permitido em legislação específica;
- II - odor estranho, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto;
- III - teor de matéria estranha e impureza superior a 1,0% (um por cento); ou
- IV - elementos estranhos.

Parágrafo único. A película prateada desprendida durante a torra do café em grão não é considerada impureza.

Art. 8º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá efetuar análises de substâncias nocivas à saúde, matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das boas práticas de fabricação, de acordo com a legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput, em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou ainda quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 9º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá efetuar análises para verificação das espécies do gênero Coffea que compõem o produto, bem como a existência de outras espécies vegetais.

Parágrafo único. No caso de divergência de composição de espécies do gênero Coffea daquela informada no rótulo, o produto deverá ser submetido a adequação da marcação ou rotulagem para atendimento a esta Portaria.

Art. 10. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o café torrado importado que apresentar as situações constantes do art. 7º e do art 8º desta Portaria, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 11. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao serviço técnico de inspeção de produtos de origem vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 12. Caberá ao respectivo serviço técnico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 13. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, o serviço técnico de inspeção de produtos de origem vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como matéria-prima ou alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 14. O percentual de umidade tecnicamente recomendado para o café torrado é de até 5,0% (cinco por cento).

Art. 15. As análises complementares de qualidade relativas ao extrato aquoso e ao teor de cafeína no café não descafeinado, quando realizadas, devem observar os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O produto que não atender a um ou mais limites de tolerância estabelecidos no Anexo II desta Portaria será considerado fora de tipo e poderá ser comercializado como se apresenta, desde que identificado como fora de tipo, cumprindo as exigências relativas à marcação e à rotulagem.



Art. 16. As características sensoriais do café torrado devem atender ao previsto no Anexo III desta Portaria, como informação complementar quanto à qualidade do produto.

§1º Compete ao interessado a responsabilidade pela realização das análises sensoriais e manutenção dos registros auditáveis de todos os lotes à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo prazo de seis meses após o fim da validade do lote.

§2º O produto que não atender à nota mínima de qualidade global da bebida estabelecida no Anexo III desta Portaria será considerado como fora de tipo, podendo ser comercializado como se apresenta ou podendo ser reprocessado para enquadramento em tipo.

Art. 17. As características de torrefação do café torrado devem atender ao previsto no Anexo IV desta Portaria.

§1º Para fins de fiscalização, admite-se uma tolerância na classificação da torra para a classificação imediatamente acima ou abaixo da especificada na rotulagem, com base na tabela do Anexo IV.

§2º O produto que não atender às características de torrefação previstas na rotulagem, não poderá ser comercializado como se apresenta e deverá ser submetido à adequação da marcação ou rotulagem.

Art. 18. As características de moagem do café torrado e moído devem-se basear na tabela prevista no Anexo V desta Portaria.

Art. 19. Os grãos utilizados como matéria prima devem atender ao previsto em legislação específica.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AMOSTRAGEM

Art. 20. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 21. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 22. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 23. Na classificação do café torrado importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 24. A amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário deve ser feita em pontos do veículo, uniformemente distribuídos, em profundidades que atinjam o terço superior, o meio e o terço inferior da carga a ser amostrada, em uma quantidade mínima de 2 kg (dois quilogramas) por coleta, observando o disposto na Tabela 1 desta Portaria.

Tabela 1 - Amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário.

Quantidade do produto que constitui o lote (toneladas)	Número mínimo de pontos a serem amostrados
até 15 toneladas	5
de 15 até 30 toneladas	8
de 30 até 500 toneladas	11



Acima de 500 toneladas

Adotar a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação

Art. 25. A amostragem em equipamentos de movimentação nos casos de carga, descarga ou transilagem deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 500 g (quinhentos gramas) nas correias transportadoras e totalizando-se, no mínimo, 10 kg (dez quilogramas) de produto para cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) da carga a ser amostrada, em intervalos regulares de tempos iguais, calculados em função da vazão de cada terminal;

II - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser homogeneizados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 5.000 t (cinco mil toneladas) do lote no máximo; e

III - a cada 5.000 t (cinco mil toneladas), no máximo, juntar as 10 (dez) amostras parciais que foram reservadas conforme o inciso II, que deverão ser homogeneizadas, quarteadas e reduzidas em, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras, constituídas de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada, que serão representativas do lote.

Art. 26. A amostragem em armazéns e silos deverá ser feita no sistema de recepção ou expedição da unidade armazenadora, procedendo-se segundo a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação.

Art. 27. O processo de amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos deve ser feita ao acaso observando o disposto na Tabela 2 desta Portaria, obedecendo à seguinte metodologia:

I - antes da coleta de amostras, cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deve ser devidamente subdividida no mesmo número de sub lotes que o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

II - o número de sacos ou fardos a constituírem cada sub lote deve ser obtido pela divisão entre o número de sacos ou fardos que constitui o lote e o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

III - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de, no mínimo, 30 g (trinta gramas) por saco ou fardo, até completar no mínimo 10 kg (dez quilogramas) do produto para cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos;

IV - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 500 t (quinhentas toneladas) do lote, no máximo; e

V - as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser reunidas conforme dispõe o inciso IV deste artigo.

Tabela 2 - Amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos

Quantidade do produto que constitui o lote (sacos ou fardos)	Número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados
Até 10	Todos
de 11 até 100	10
de 101 até 150	13
de 151 até 200	15
de 201 até 300	18
de 301 até 400	20
de 401 até 500	23
de 501 até 600	25
de 601 até 1.000	33



de 1.001 até 1.500	40
de 1.501 até 2.000	46
de 2.001 até 3.000	56
de 3.001 até 5.000	72
de 5.001 até 8.000	89
de 8.001 até 10.000	100

Art. 28. A amostragem em produto empacotado, considerando-se que este se apresenta homogêneo quanto à qualidade e identificação, será realizada de acordo com a forma de apresentação.

§ 1º As unidades extraídas deverão ser suficientes para compor, no mínimo, 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 250 g (duzentos e cinquenta gramas) cada, destinadas à classificação.

§ 2º No caso de embalagens monodoses, serão retiradas unidades suficientes para compor quatro amostras de, no mínimo, de 50 g (cinquenta gramas) cada, destinadas à classificação.

Art. 29. As amostras para a classificação deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas e identificadas e terão a seguinte destinação:

- I - uma amostra para a realização da classificação, que inclui as análises físicas e físico-químicas;
- II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;
- III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e
- IV - uma amostra destinada ao controle interno por parte da entidade credenciada.

Parágrafo único. Na classificação de fiscalização, as amostras deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas e identificadas e terão a seguinte destinação:

- I - uma amostra para a realização da classificação de fiscalização, que inclui as análises físicas e físico-químicas;
- II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;
- III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e
- IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que requerem uma metodologia de amostragem específica.

Art. 30. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos nesta Portaria.

Art. 31. A quantidade remanescente do processo de amostragem, será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 32. O classificador, a empresa ou a entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 33. Na classificação do café torrado pelo fluxo operacional o método de amostragem deve estar devidamente descrito e documentado.

Art. 34. A amostragem do café torrado oriundo de importação, para fins de classificação com vistas à sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO.

## CAPÍTULO V

### DO ROTEIRO PARA A CLASSIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 35. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do café torrado por amostra, deve ser observado o que segue:



I - previamente à homogeneização da amostra a ser classificada, verificar cuidadosamente, a presença de características desclassificantes ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto; em caso positivo, emitir o laudo de classificação, observando as situações previstas no art. 7º desta Portaria;

II - estando o produto em condições de ser classificado, a amostra será submetida às análises previstas no Anexo I desta Portaria;

III - as análises laboratoriais previstas nesta Portaria devem ser realizadas por meio de métodos oficiais, normalizados e validados;

IV - de posse dos resultados, proceder ao enquadramento do produto observando o Anexo I desta Portaria;

V - fazer constar no laudo e no documento de classificação os motivos que levaram o produto a ser enquadrado como fora de tipo ou desclassificado quando for o caso; e

VI - revisar, datar, e assinar o laudo e o documento de classificação devendo constar, em ambos, obrigatoriamente, o nome do classificador e o seu número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. No caso de realização das análises complementares previstas no art. 15, art. 16, art. 17 e art. 18 e nos Anexos II a V, a solicitação deverá ser formalizada no termo de envio da amostra ao laboratório.

Art. 36. A classificação do café torrado poderá ser realizada pelo fluxo operacional da própria empresa devidamente credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## CAPÍTULO VI

### DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 37. O café torrado poderá apresentar-se embalado ou a granel.

Art. 38. As embalagens utilizadas no acondicionamento do café torrado deverão ser de materiais apropriados.

Art. 39. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do café torrado devem estar de acordo com a legislação específica.

## CAPÍTULO VII

### DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 40. As especificações de qualidade do café torrado referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 41. No caso do café torrado embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica vigente, deverá conter ainda as seguintes informações:

I - relativas à classificação do produto:

a) grupo: "torrado em grão" ou "torrado e moído", conforme o caso, sendo que tal informação poderá se apresentar na forma de denominação de venda do produto;

b) tipo: "tipo único", de caráter opcional, e "fora de tipo", de caráter obrigatório, quando for o caso;

c) descafeinado: quando se tratar de produto descafeinado;

d) informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café; e

e) no caso do café da espécie canéfora, admite-se a substituição do termo "canéfora" pelos termos "robusta" ou "conilon";



II - relativas ao produto e ao seu responsável:

- a) denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;
- b) identificação do lote, que é de responsabilidade do embalador; e
- c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;

III - relativas às características complementares do produto:

- a) relativa à torra do produto: informar o ponto de torra ou a classificação da torra, conforme previsto no Anexo IV desta Portaria; e
- b) relativa à moagem do produto, se for o caso: informar o grau de moagem, conforme previsto no Anexo V desta Portaria, sendo de caráter opcional.

Art. 42. No caso do café torrado a granel destinado diretamente à alimentação humana, o produto deverá ser identificado e as expressões colocadas em lugar de destaque e de fácil visualização, contendo, no mínimo, as informações que constam na alínea "b" do inciso I e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, do art. 41, desta Portaria.

Art. 43. É vedado o uso da designação "café" para produtos, sucedâneos ou compostos embalados que tiverem em sua composição outros gêneros e espécies vegetais ou não tiverem grãos de café como ingrediente único.

Art. 44. A marcação ou rotulagem do café torrado importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no art. 41 desta Portaria, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço, CNPJ ou CPF do importador.

Art. 45. A marcação ou rotulagem do produto embalado para venda direta a alimentação humana, deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica.

Art. 46. As informações relativas ao grupo e ao tipo do café torrado deverão ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

Art. 47. A marcação ou rotulagem do café torrado para venda direta destinado à alimentação humana, uma vez observada a legislação específica vigente, não poderá fazer constar informações enganosas que, por qualquer modo, mesmo por omissão, induzam o consumidor ao erro a respeito da natureza, características, identidade, qualidade, quantidade, propriedades, origem e outros dados sobre o produto.

Parágrafo único. Serão consideradas enganosas, dentre outras, informações que:

- I - sejam inteira ou parcialmente falsas, incorretas ou que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria;
- II - atribuam funções terapêuticas ou funcionais ao produto não comprovadas e não autorizadas pelo órgão competente; e
- III - descrevam características superiores àquelas que o produto efetivamente possui.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Para a pessoa física ou jurídica, incluindo o microempreendedor individual, que processe ou embale café e realize a venda direta ao consumidor final, efetuada no próprio estabelecimento de elaboração ou produção, em feiras livres, por meio de comércio eletrônico ou para cafeterias, fica



facultada a apresentação do Documento de Classificação, desde que assegurada a conformidade, identidade e qualidade do produto conforme previsto nesta Portaria.

Art. 49. As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 50. As análises complementares previstas nos Anexos II, III, IV e V desta Portaria não são obrigatórias para a classificação do café torrado, ficando facultada a apresentação do documento de classificação, devendo contudo serem observadas as regras de marcação ou rotulagem.

Art. 51. As análises complementares previstas nos Anexos II, III, IV e V desta Portaria serão realizadas quando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento julgar necessárias.

Art. 52. O café torrado adicionado de aromatizante está sujeito aos dispositivos previstos nesta Portaria, com exceção às características sensoriais previstas no Anexo III desta Portaria.

Art. 53. Será concedido o prazo de dezoito meses, a contar da data de vigência desta Portaria, para que todas as empresas utilizem seus estoques já existentes de embalagens de café torrado.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput, as embalagens e a rotulagem ou marcação dos produtos deverão estar em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**

#### ANEXO I

##### PARÂMETROS DE QUALIDADE DO CAFÉ TORRADO



Parâmetro	Tipo Único
Somatório de matérias estranhas e impurezas	Máximo 1,0%*
Elementos estranhos	Ausência**
Teor de cafeína no café descafeinado	Máximo 0,1%

\* Matéria estranha e impureza acima de 1,0% (um por cento) é considerado desclassificado; e

\*\* Café com presença de elementos estranhos é considerado desclassificado.

#### ANEXO II

##### PARÂMETROS COMPLEMENTARES DE QUALIDADE DO CAFÉ TORRADO

Parâmetro	Tipo Único	Fora de Tipo
Extrato aquoso	Mínimo de 20%	< 20%
Teor de cafeína no café não descafeinado	Mínimo 0,5%	>0,1% e < 0,5%

#### ANEXO III

##### CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS DO CAFÉ TORRADO

Atributos	Tipo Único	Fora de Tipo
Fragrância do pó	Regular a excelente	Desagradável, inaceitável, repugnante, estranho ao produto.
Aroma da bebida	Regular a excelente	Desagradável, inaceitável, estranho ao produto.

Acidez	Baixa a alta	Desagradável, azeda.
Amargor	Intenso a leve	Desagradável e excessivo
Sabor	Regular a excepcional	Desagradável, estranho ao produto.
Adstringência	Intensa a nula	Repugnante
Corpo	Leve a moderadamente encorpado	Incipiente
Percepção dos defeitos	Moderado a intenso	Excessiva percepção, com realce dos grãos mofados, sujos e terrosos.
Sabor residual	Regular a excelente	Desagradável, excessivo sabor fenicado e sujo
Qualidade Global	Regular a Excelente e nota de Qualidade Global igual ou maior que 4,5 pontos	Abaixo de 4,5 pontos

## ANEXO IV

## CARACTERÍSTICAS DE TORREFAÇÃO DO CAFÉ

Ponto de torra	Nº Disco Agtron	Classificação da torra
Escura	25	Muito escura
	35	escura
	45	Moderadamente escura
Média	55	média
	65	Média clara
Clara	75	Moderadamente clara
	85	clara
	95	Muito clara

## ANEXO V

## CARACTERÍSTICAS DE MOAGEM DO CAFÉ TORRADO

Grau de Moagem	% DE RETENÇÃO MÁXIMA			
	Peneiras ASTM	Peneiras ASTM	Peneiras ASTM	Fundo
	NO 30 e 35	NO 45	NO 50 e 60	
GROSSA	30	55	10	5
MÉDIA	20	40	30	10
FINA	10	30	45	15

TOLERÂNCIA = 15% acima ou abaixo de retenções em cada peneira

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA DAS PENEIRAS

N O peneira - ATMS/U.S MESH	12	16	20	30	35	40	45	50	60
N O peneira -Tyler MESH	10	14	20	28	32	35	42	48	60
Abertura mm	1,65	1,17	0,83	0,59	0,50	0,42	0,35	0,30	0,25
Abertura µm	1651	1168	833	589	495	417	351	295	246

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**FAQ – PORTARIA SDA nº 570, de 9 de maio de 2022**  
**PADRÃO OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO DO CAFÉ TORRADO – POC**

**ROTULAGEM**

1) Quais informações precisam ser colocadas na embalagem para atender esta Portaria?

**Resposta:** As informações obrigatórias constam no art. 41 da Portaria SDA nº 570/2022 e são as seguintes:

I - Relativas à classificação do produto:

**a) Grupo: "Torrado em Grão" ou "Torrado e Moído"**, conforme o caso, sendo que tal informação poderá se apresentar na forma de denominação de venda do produto;

**b) Tipo: "Fora de Tipo"**, de caráter obrigatório, nos seguintes casos (\*):

1. Extrato aquoso menor que 20%
2. Teor de cafeína maior que 0,1% e menor que 0,5%
3. Qualidade global menor que 4,5 pontos

(\*Verificar Anexos II e III da [Portaria SDA nº 570/2022](#)).

**c) Descafeinado:** quando se tratar de produto descafeinado;

**d) Informação da espécie de café:** com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café. No caso do café da espécie canéfora, admite-se a substituição do termo "canéfora" pelos termos "robusta" ou "conilon".

II - Relativas ao produto e ao seu responsável:

a) denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;

b) identificação do lote, que é de responsabilidade do embalador; e

c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;

III - Relativas às características complementares do produto:

a) ponto de torra do produto: informar o ponto de torra ou a classificação da torra, conforme previsto no Anexo IV da Portaria. Para fins de fiscalização, admite-se uma tolerância na classificação da torra para a classificação imediatamente acima ou abaixo da especificada na rotulagem, com base na tabela do Anexo IV.

2) Na rotulagem deveremos seguir algum modelo de formatação para informar sobre a espécie de café, grau de torra, moagem, grupo e tipo?

**Resposta:** Não há regras específicas de formatação para a indicação da espécie de café, grau de torra e moagem. A portaria traz regras específicas apenas para o tamanho dos caracteres relativos ao **GRUPO** (Café Torrado em Grão ou Café Torrado e Moído) e **TIPO** (obrigatório apenas para Cafés FORA DE TIPO conforme os parâmetros definidos nos ANEXOS II e III da [Portaria SDA nº 570/2022](#)). Neste caso, a portaria estabelece que os caracteres deverão ser do mesmo tamanho do peso líquido, a ver:

*Art. 46. As informações relativas ao grupo e ao tipo do café torrado deverão ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.*

Obs: Vale destacar que a legislação específica aplicável ao caso é a Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021. Disponível no link: <http://sistema-sil.inmetro.gov.br/rtac/RTAC002775.pdf>

3) Na rotulagem, a indicação do termo TIPO ÚNICO é opcional e o FORA DE TIPO é obrigatório?

**Resposta:** Sim, conforme previsto na alínea b) do inciso I do art. 41 da Portaria.

4) Existe um local específico na embalagem para inserir as informações do TIPO (TIPO ÚNICO ou FORA DE TIPO) do café? (Ex.: frontal)

**Resposta:** A Portaria não determina o local para a inserção destas informações e a empresa deve decidir qual é o melhor local para fazê-lo.

5) Em relação a declaração de blends na embalagem, existe um limite para ser considerado blend?

**Resposta:** Não. A norma não trata de limites, portanto, entende-se que basta combinar duas espécies ou qualidades para ser considerado um blend. (Inciso II do art. 2º da Portaria).

6) Sobre e a informação de rotulagem indicativa da espécie que compõe o blend (Art. 41 letra “d”), caso a indústria utilize no blend do produto 100% arábica, porém na rotulagem especifique a Predominância de café arábica, prevendo / antecipando uma possível alteração, isto pode ferir o código de defesa do consumidor, a RDC 259 e a legislação vigente como um todo, pois induziria o cliente ao erro?

**Resposta:** A legislação prevê que o conteúdo do produto deve corresponder ao que é informado ao consumidor no rótulo/embalagem.

7) Quando da mudança de blend (percentual de arábica / conilon), que impactem diretamente na classificação complementar e que necessitem fazer ajustes na embalagem, poderíamos formalizar a situação para que as embalagens não sejam descartadas?

**Resposta:** A portaria não trata desta matéria. Ressaltamos que alterar o blend é o mesmo que alterar o produto. A empresa deve tomar as medidas cabíveis para que o conteúdo do produto corresponda ao que é informado ao consumidor na embalagem, inclusive alterando-a, quando necessário. Cabe ressaltar que será concedido um prazo de dezoito meses a partir de 1º de janeiro de 2023 para que todas as empresas utilizem seus estoques já existentes de embalagens de café torrado (Art. 53 da Portaria SDA nº 570/2022).

8) O produto que tiver mudança de blend terá seu Documento de Classificação alterado e será classificado como FORA DE TIPO?

**Resposta:** Não. A classificação Fora de Tipo somente deverá constar se o produto não atender aos Anexos II e III desta Portaria.

9) Na indicação do blend pode ser escrito: "Arábica e Conilon"?

**Resposta:** Não, pois é necessário indicar a predominância. Exemplo: Predominante Arábica ou Predominante Conilon (ou "canéfora", ou "robusta").

10) Qual método de análise que a fiscalização utilizará para verificar se o blend indicado na embalagem está correto?

**Resposta:** A portaria não prevê o método a ser utilizado. O inciso III do art. 35 apenas prevê que é necessário que as análises laboratoriais sejam realizadas por meio de métodos oficiais, normalizados e validados.

11) A denominação das espécies na embalagem pode ser indicada no mesmo quadrado da descrição do lote e validade?

**Resposta:** Sim. A [Portaria SDA nº 570/2022](#) não indica um local específico para a indicação das espécies do gênero coffea. No entanto, deve-se observar a regra geral estabelecida no Art 45, que estabelece que a marcação/rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção.

12) Haverá um tempo para realizar a adequação das embalagens?

**Resposta:** Sim, foi concedido o prazo de dezoito meses, da data da vigência da A [Portaria SDA nº 570/2022](#) (1º de janeiro de 2023), para que todas as empresas utilizem seus estoques já existentes de embalagens de café. Portanto, o estoque de embalagens já existentes pode ser utilizado até junho de 2024.

13) A empresa tem que informar a classificação de torra na embalagem?

**Resposta:** A informação de torra do café será obrigatória na rotulagem, tendo em vista que esse inciso está no escopo do Art. 41 que determina as informações devem constar na rotulagem do café torrado e torrado e moído. A exceção é a informação relativa a moagem do café que é opcional.

14) A empresa tem que informar o grau de moagem na embalagem?

**Resposta:** A empresa pode decidir se informa ou não. É uma informação opcional.

Quando a opção da empresa for por informar a moagem, o respectivo grau deverá estar de acordo com os parâmetros previstos no anexo V.

15) Como deverá ser indicada a Torra na Embalagem? Deve-se utilizar o PONTO DE TORRA (clara, média, escura) ou a CLASSIFICAÇÃO DE TORRA (escura, moderadamente escura, média, média clara, etc.)?

**Resposta:** A empresa pode decidir se informa o ponto ou a classificação.

16) É facultativo constar na embalagem o tipo de Moagem fina, média e grossa? **Resposta:** Sim. Caso a empresa decida informar, deverá estar de acordo com a tabela do Anexo V da [Portaria SDA nº 570/2022](#).

17) Os produtos importados devem seguir as mesmas regras de constar na rotulagem a espécie do café?

**Resposta:** Não. Além das exigências contidas no Art. 41 da [Portaria SDA nº 570/2022](#), a marcação do café torrado importado e destinado diretamente à alimentação humana deverá constar as informações relativas ao país e origem e nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador, conforme estabelecido no Art. 44 desta Portaria.

18) Em relação aos termos Extra-Forte e Tradicional, os mesmos poderão a continuar a serem utilizados?

**Resposta:** Sim, nada foi alterado quanto as categorias de qualidade e nomenclaturas usualmente utilizadas.

19) Os termos Tradicional, Superior e Gourmet são consideradas marcas comerciais?

**Resposta:** Não. São categorias de qualidade do café que não estão disciplinadas na [Portaria SDA nº 570/2022](#) e continuarão sendo definidas por regulamentos de entidades privadas, como a ABIC. Marca comercial é o nome que a empresa decidiu dar para seu produto. Ex: Café José, Café Maria, etc.

20) É obrigatório informar o número do registro no MAPA nos rótulos/embalagens?

**Resposta:** Não.

21) A ANVISA estabelece no item 7.3 da RDC ANVISA nº 277/2005. que no painel principal dos produtos descafeinados, deve constar a expressão "descafeinado" próximo à designação, já o MAPA não especifica local de aplicação desta informação. Neste caso, ambas as regras serão válidas?

**Resposta:** Tendo em vista que a [Portaria SDA nº 570/2022](#) não determina especificamente a localização para grafar o termo "descafeinado". Nesse sentido deve-se cumprir a legislação específica que trata do assunto, ou seja, faz-se necessário o cumprimento do item 7.3: "no painel principal dos produtos descafeinados, deve constar a expressão "descafeinado" próximo à designação". Conforme estabelecido no artigo 41, da Portaria SDA nº 570/2022, "no caso do café torrado embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica vigente, deverá conter ainda as seguintes informações", ou seja, observa-se a legislação da ANVISA e a Portaria em questão.

22) Em relação a RDC ANVISA nº 277/2005 ela determina uma forma de designação diferente da [Portaria SDA nº 570/2022](#), sendo que a ANVISA diz no item 3.1. Café Torrado: o produto deve ser designado de "Café Torrado em Grão". Quando submetido ao processo de moagem deve ser designado de "Café Torrado Moído", já a [Portaria SDA nº 570/2022](#) define como denominação apenas a palavra CAFÉ. Neste caso, ambas as regras serão válidas?

**Resposta:** A [RDC ANVISA nº 277/2005](#) determina no item 3.1 de seu Anexo que o café torrado deverá ser designado em "café torrado em grãos" ou "café torrado moído", da mesma forma como a [Portaria SDA nº 570/2022](#) classifica o café torrado em seus dois grupo: "torrado em grão" e "torrado e moído". Desta, forma designando o café conforme a [RDC ANVISA nº 277/2005](#) é possível enquadrar o café em um dos dois grupo estabelecidos pela [Portaria SDA nº 570/2022](#).

23) Na RDC 270 fala sobre café solúvel, neste sentido, gostaríamos de entender se a portaria 570 engloba esse tipo de produto.

**Resposta:** O café solúvel não está no escopo da [Portaria SDA nº 570/2022](#) e portanto não será objeto de controle e fiscalização do MAPA.

24) Gostaríamos de entender também quais são os tipos de produtos que englobam produtos "sucedâneos" e se produtos "compostos" englobam produtos alimentícios que contém em sua composição café exemplo: "Bombom de café"

**Resposta:** De acordo com o artigo 43, da Portaria SDA nº 570/2022, "é vedado o uso da designação "café" para produtos, sucedâneos ou compostos embalados que tiverem em sua composição outros gêneros e espécies vegetais ou não tiverem grãos de café como ingrediente único, ou seja, pode-se utilizar a denominação "bombom de café" se contiver café na sua composição, no entanto, à outros produtos que se assemelham ao café na forma de preparo ou bebida, mas que é composto de outro vegetal de espécies diferentes do gênero Coffea, é vedada a utilização do termo "café".

25) A identificação do produto como "café torrado e moído" ou "café torrado" supre os requisitos de identificação do grupo e denominação de venda do café, conforme disposto da alínea a) do inciso I e alínea a) do inciso II ambos do Art. 41?

**Resposta:** Sim. A identificação do produto como "café torrado e moído" ou "café torrado" supre os requisitos de identificação do grupo e denominação de venda do café contidos disposto da alínea a) do inciso I e alínea a) do inciso II ambos do Art. 41.

## CLASSIFICAÇÃO

26) O que é Fluxo Operacional?

**Resposta:** São as etapas de todo o processo industrial, desde a compra da matéria prima até o produto final.

27) O que é amostragem por Fluxo Operacional?

**Resposta:** É a retirada de amostra, em determinadas etapas do processo produtivo, para verificação da conformidade do padrão estabelecido.

28) Na classificação do café torrado, pelo fluxo operacional, todas as etapas devem estar descritas e documentadas? Existe um documento padrão para isso? Onde acessá-lo?

**Resposta:** Sim, as etapas devem estar descritas e documentadas, porém não existe um documento padrão instituído pelo MAPA. Desta forma, cada empresa deverá elaborar seus próprios registros.

29) Qual seria o “documento de classificação” de que trata o inciso V do art. 35, e do art. 40?

**Resposta:** O documento de classificação é aquele emitido exclusivamente por classificador do MAPA ou por aquele ligado a uma entidade credenciada. As regras estão previstas na [INº 08, de 22 de abril de 2014](#).

30) Se necessário uma revisão de classificação pelo industrializador, como poderia ser solicitada?

**Resposta:** O art. 12 do Decreto 6.268/2007 prevê que nos casos em que o interessado discordar do resultado da classificação dos produtos vegetais, poderá ser realizada nova classificação por meio de arbitragem.

31) Produtos que não atingiram a nota global e forem classificados como FORA DE TIPO poderão ser retornados a indústria para reprocesso, desde que íntegros?

**Resposta:** Sim, os produtos podem ser reprocessados ou, alternativamente, terem suas embalagens readequadas. Entretanto, se o produto for desclassificado (situações previstas no Art. 7º e 8º da [Portaria SDA nº 570/2022](#) ), caberá ao Ministério da Agricultura determinar as

providências cabíveis, haja vista que tal produto desclassificado não pode ser destinado à alimentação humana.

32) Na Classificação por fluxo operacional, todos os lotes precisam ser analisados?

**Resposta:** Não. O controle por fluxo operacional deve garantir que o processo foi executado de forma adequada e que o café torrado produzido atenda as exigências e requisitos da [Portaria SDA nº 570/2022](#), devendo ser comprovado através de documentos/registros. A frequência e metodologia da amostragem, que assegurem que o processo está sendo executado de forma adequada, são definidos pela própria empresa produtora

33) A análise por fluxo terá sua frequência definida pelo industrial, neste caso há um intervalo mínimo? Poderia ser 2, 3, 4 meses entre uma e outra?

**Resposta:** Não há intervalo mínimo. Entretanto, as entidades credenciadas podem sugerir a periodicidade que consideram mais adequada para garantir que o padrão oficial está sendo seguido com segurança pela indústria.

34) Profissionais com formação em classificação de grãos, degustação de cafés e/ou mestre de torra estão habilitadas para realizar a classificação do café, de acordo com a Portaria 570/2022?

**Resposta:** Não. Cursos e habilitação para classificar o grão não habilita automaticamente o profissional a classificar o café torrado, que possui regulamento próprio. O classificador de café torrado deve passar por curso específico homologado pelo Ministério da Agricultura. Os cursos homologados são divulgados na seguinte página eletrônica do MAPA: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/centrais-de-conteudo/eventos/cursos/cursos>.

35) Qual o critério de "profissional reconhecido pelo Ministério" para realizar as atividades de classificação do café?

**Resposta:** O profissional reconhecido pelo Ministério da Agricultura, na realidade denominado de classificador habilitado para café torrado, é aquele que passou por formação em curso específico de classificação oficial de café torrado homologado pelo Ministério da Agricultura.

36) Como obter o número de registro do classificador junto ao MAPA?

**Resposta:** O profissional deve se inscrever em curso de classificação de café torrado homologado pelo MAPA. Após ser aprovado no curso, o classificador deve providenciar seu registro junto ao MAPA.

37) Há alguma exigência de escolaridade para realizar o curso de classificação do café torrado (técnico, superior)?

**Resposta:** Caberá à entidade promotora do curso definir os critérios de admissão dos candidatos a serem classificadores oficiais, que, em regra, apenas precisam comprovar sua capacidade para desempenhar a atividade de classificação.

38) Existe uma legislação vigente, para fins de amostragem e classificação, para o café torrado oriundo de importação?

**Resposta:** Sim, já existe legislação. A classificação do café torrado importado deve ser realizada de acordo com a requisitos da [Portaria SDA nº 570/2022](#) e será realizada pelo MAPA. As regras e procedimentos para amostragem na importação estão detalhados no anexo XLIV da Instrução Normativa nº 39/2017.

39) O certificado de classificação será padrão? Se sim, já está disponível?

**Resposta:** Não. É exigido que o documento de classificação, emitido pelas entidades credenciadas, contenha as informações mínimas descritas no Art. 8º da [Instrução Normativa MAPA nº 08/2014](#).

40) Produtos certificados pela ABIC serão dispensados da necessidade de classificação?

**Resposta:** Não. Independente da certificação da ABIC a empresa deverá realizar a classificação de seus produtos, conforme modelo de credenciamento escolhido: fluxo operacional ou empresa credenciada.

## ANÁLISES

41) Quais as análises laboratoriais passarão a ser obrigatórias?

**Resposta:** As análises laboratoriais obrigatórias para a classificação do café torrado são as que constam no Anexo I da [Portaria SDA nº 570/2022](#), quais sejam:

- 1) Somatório de matérias estranhas e impurezas;
- 2) ausência de elementos estranhos indicativos de fraude ou adulteração.
- 3) Para café descafeinado, é necessário realizar a análise de teor de cafeína.

42) Quais as análises laboratoriais complementares são passíveis de fiscalização?

**Resposta:** O MAPA também poderá fiscalizar o cumprimento dos parâmetros de extrato aquoso; cafeína em café comum; características sensoriais; características de torrefação; e características de moagem. Os parâmetros que devem ser observados estão nos anexos da [Portaria SDA nº 570/2022](#).

43) As análises laboratoriais obrigatórias deverão ser realizadas em todos os lotes de produto acabado?

**Resposta:** Não necessariamente. Se a empresa estiver credenciada na modalidade de credenciamento por fluxo operacional, ao invés de classificar cada lote de produto, a empresa validará seu fluxograma, ou seja, seu processo de produção como um todo. Todos produtos precisam ser classificados, mas não é obrigatoriamente necessário um certificado de classificação para cada lote nos casos de credenciamento por fluxo operacional.

Se a empresa optar pelo controle através de uma empresa credenciada, todos os lotes precisarão ser analisados.

44) As análises serão realizadas em todas as marcas ou em todos os lotes industrializados?

**Resposta:** As análises deverão ser realizadas por lote, entretanto não é necessário a análise de todos os lotes se a empresa optar pelo credenciamento por fluxo operacional.

45) Quanto às análises complementares (sensorial, torra e moagem) seriam as principais referências para definir o café Tipo Único ou Fora de Tipo. Neste caso, haveria uma periodicidade às indústrias realizarem ou ficará a critério do MAPA em executá-las conforme denúncia ou julgarem necessário?

**Resposta:** As indústrias podem escolher qual é a periodicidade mais adequada para a realização das análises complementares, de modo a assegurar que os produtos estejam conformes. O MAPA possui competência para fiscalizar os parâmetros segundo os critérios de conveniência e oportunidade, independentemente de provocação mediante denúncia.

46) Haverá prazo de validade dos laudos de análise ou sempre que houver alteração do blend deveremos realizar uma nova rodada de análises para demonstrar a conformidade do produto?

**Resposta:** O MAPA entende que quando o blend é alterado, surge um novo produto. Portanto, é recomendável a realização de novas análises com o objetivo de assegurar a conformidade do novo produto.

47) Amostras de retenção (por lote) poderiam ser utilizadas como base para uma segunda análise e certificar que o produto não tenha um problema?

**Resposta:** Sim. Além da amostra utilizada para a realização da classificação, o regulamento prevê a reserva de amostra para atender eventual pedido de arbitragem.

48) Conforme a Portaria SDA nº 570/2022, deve-se manter os registros pelo prazo de 6 meses, após o fim da validade do lote. Estes registros referem-se exclusivamente aos resultados das análises laboratoriais do Anexo III que estão de posse do MAPA ou também incluirão os documentos produtivos internos, seja dos respectivos lotes ou não?

**Resposta:** O §1º do art. 16 da [Portaria SDA nº 570/2022](#) estabelece que as características sensoriais do café torrado devem atender ao previsto no Anexo III desta Portaria, e que quando for o caso de sua realização, deve manter os registros e respectivos resultados à disposição do MAPA, para que seja possível conferi-los na hipótese de uma eventual fiscalização.

49) Qual método para avaliar o percentual de impurezas?

**Resposta:** A portaria não trata desta matéria. O inciso III do art. 35 apenas prevê que é necessário que as análises laboratoriais sejam realizadas por meio de métodos oficiais, normalizados e validados.

50) Para uma fiscalização, no caso da determinação da espécie do café, será necessário realizar alguma análise para comprovação ou apenas a rastreabilidade serviria como garantia?

**Resposta:** A portaria não exige a comprovação de realização de análises para determinação das espécies de café. Porém, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, o MAPA poderá realizar esse tipo de análise e verificar a rastreabilidade na empresa em suas ações de fiscalização.

51) Levando em consideração o Art. 35 item III da portaria, que diz que os métodos de análise devem ser validados, oficiais e normalizados, quais são estes métodos para as análises de umidade, cor e granulometria dos cafés?

**Resposta:** Isso ainda será determinado pelo MAPA, pois a publicação do padrão é apenas o primeiro passo para que se possa elencar os métodos adequados.

52) As análises de classificação devem ser realizadas nos cafés importados? Será necessário apresentação de resultados no momento da importação, ou apenas o MAPA poderá realizar análises de fiscalização?

**Resposta:** Sim. A classificação de café torrado na importação é de competência exclusiva do MAPA. As regras e procedimentos estão detalhados no anexo XLIV da Instrução Normativa nº 39/2017. Também sugerimos a consulta da página eletrônica do MAPA para maiores esclarecimentos sobre a importação de produtos de origem vegetal por meio do link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/importacao>.

## CRENCIAMENTO

53) Como será feito o registro das torrefações junto ao MAPA. Quais documentos/selos serão necessários para esse registro?

**Resposta:** O registro será feito pelo sistema SIPEAGRO do Ministério da Agricultura. O procedimento e a documentação necessária estão expostos no seguinte link:

[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/perguntas-e-respostas-frequentes/orientacoes-para-registro-no-sipeagro-cgc-mapa\\_nivelbasico-v1.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/perguntas-e-respostas-frequentes/orientacoes-para-registro-no-sipeagro-cgc-mapa_nivelbasico-v1.pdf)

54) Pequenos Produtores, microempresas, MEI, etc. também precisam se registrar junto ao MAPA?

**Resposta:** O registro é obrigatório para todos, independentemente do porte. Entretanto, este registro se dará no nível básico via SIPEAGRO. Para informações detalhadas sobre o registro de estabelecimentos, consultar a página eletrônica do MAPA por meio do link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/registro/Registro%20de%20estabelecimentos%20e%20produtos%20de%20origem%20vegetal>.

55) Qual seria o parágrafo ou inciso que faz referência ao credenciamento?

**Resposta:** Primeiramente, cabe mencionar que existe o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na atividade de classificação vegetal (disciplinado pela [IN MAPA nº 54/2011](#)) e o registro de pessoas físicas e jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais (disciplinado pela [IN MAPA nº 09/2019](#))

O registro obrigatório é disciplinado pelas seguintes normas:

[Lei 9.972, de 25 de maio de 2000](#) (Art. 6º);

[Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007](#) (Art. 1º - Inciso VI e art. 28);

[Instrução Normativa MAPA nº 9, de 21 de maio de 2019](#); e

[Instrução Normativa nº 54 de 24 de novembro de 2011](#)

Para maiores informações sobre o credenciamento e registro sugerimos a consulta nas seguintes páginas eletrônicas do MAPA:

Credenciamento e habilitação para a Classificação Vegetal:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/registro/Registro%20de%20pessoas%20fisicas%20e%20juridicas%20especializadas%20na%20atividade%20de%20classificacao%20vegetal>

Registro de estabelecimentos de produtos de origem vegetal:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/registro/Registro%20de%20estabelecimentos%20e%20produtos%20de%20origem%20vegetal>

56) Quando estará disponível a realização do cadastro junto ao MAPA?

**Resposta:** Já está disponível através do sistema SIPEAGRO do MAPA. O procedimento e a documentação necessária estão expostos no seguinte link:

[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/perguntas-e-respostas-frequentes/orientacoes-para-registro-no-sipeagro-cgc-mapa\\_nivelbasico-v1.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/perguntas-e-respostas-frequentes/orientacoes-para-registro-no-sipeagro-cgc-mapa_nivelbasico-v1.pdf)

57) Os produtos também deverão ser registrados no MAPA?

**Resposta:** Não.

58) Nos casos de terceirização de marca o registro é obrigatório para ambas as empresas?

**Resposta:** O registro é obrigatório para toda pessoa física ou jurídica, que por conta própria ou como intermediária processe, industrialize, beneficie ou embale produto vegetal deve se registrar no MAPA e cumprir as regras de classificação. No caso de empresas que são somente Distribuidores, o registro é facultativo, conforme inciso VI, do art 4º, da [Instrução Normativa MAPA nº 9, de 21 de maio de 2019](#).

59) Nos casos de terceirização de marca, quem terá a responsabilidade de reter a amostra de classificação, o industrializador ou Distribuidor?

**Resposta:** O Distribuidor não classifica, logo não é obrigado a reter a amostra. Neste caso, o MAPA vai exigir o documento de classificação de quem industrializou o respectivo produto.

60) Como será feito o credenciamento por fluxo operacional?

**Resposta:** A classificação por Fluxo operacional é uma modalidade de credenciamento que é disciplinada pela [Instrução Normativa nº 54 de 24 de novembro de 2011](#). Trata-se da classificação de um produto vegetal que aplica o padrão oficial de classificação em uma das etapas do fluxo operacional definida pela empresa como sendo o fluxo de classificação. Nesta modalidade de credenciamento, ao invés de classificar todos os lotes, a empresa se credencia perante o Ministério da Agricultura apresentando seu fluxograma operacional e outros documentos, tais como seu manual de boas práticas de fabricação.

61) Tanto o registro da indústria quanto o do credenciamento por fluxo operacional terão algum custo?

**Resposta:** Não

62) As empresas vão precisar cadastrar no SIPEAGRO os lotes de produtos acabados que serão comercializados pelas indústrias?

**Resposta:** Não. No SIPEAGRO é só o registro de estabelecimentos de produtos de origem vegetal.

63) O art. 48 da Portaria SDA nº 570/2022 pode ser considerado como uma brecha na legislação que pode vulnerabilizar o processo de fiscalização? E ainda beneficiar as empresas irregulares e/ou clandestinos?

**Resposta:** A dispensa da necessidade de apresentação do documento de classificação em casos específicos não isenta o responsável pelo produto de garantir a conformidade com o padrão oficial, portanto, estão sujeitos a fiscalização do MAPA.

64) Minha empresa realiza a torra (moagem) e embala o café torrado (café torrado moído). Devo fazer meu cadastro no SIPEAGRO apenas como “INDUSTRIALIZADOR OU PROCESSADOR DE CAFÉ”?

**Resposta:** Não. O registro CGC possui habilitações específicas como “embalador de café torrado” e “processador de café torrado”. Se um estabelecimento processa/industrializa E embala o café torrado, deverá solicitar registro nas duas habilitações. Para isso, deve-se solicitar a primeira habilitação e, quando esta for concedida, solicitar a alteração do registro incluindo a segunda habilitação. Os estabelecimentos que apenas embalam, sem executar a etapa de processamento do produto, devem se registrar apenas como embalador.

## PENALIDADES

65) Quais as consequências do não cumprimento de alguma instrução da portaria?

**Resposta:** É preciso analisar cada caso concreto. As penalidade e infrações gerais estão previstas no capítulo VIII do [Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007](#).

66) Existe uma tabela de Infrações, como no caso das infrações sanitárias?

**Resposta:** As penalidade e infrações estão previstas no capítulo VIII do [Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007](#).

67) Em relação a vigência da norma, produtos produzidos antes de janeiro de 2023, mas que estão dentro do prazo de validade, após esta data, estão sujeitos a fiscalização dentro da [Portaria SDA nº 570/2022](#)?

**Resposta:** Sim.

## MICRO TORREFADOR

68) Como regularizar um pequeno produtor rural para as exigências da Portaria 570/2022?

**Resposta:** O pequeno produtor deverá ser cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) e comprovar por meio da emissão do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual

(CCMEI). Ver: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

69) Haverá uma diferenciação para: MICROTORREFAÇÃO e/ou TORREFAÇÃO ARTESANAL X Torrefação INDUSTRIAL?

**Resposta:** Não. As únicas excepcionalidades são as previstas no art. 48 da [Portaria SDA nº 570/22](#).

70) Produtor Rural que comercializa seu próprio café, terá alguma especificação para “Produto Artesanal”?

**Resposta:** Não. As únicas excepcionalidades são as previstas no art. 48 da [Portaria SDA nº 570/2022](#).

71) Como fica a questão do registro / amostras para o pequeno produtor rural que produz diversos nanolotes / microlotes lotes de cafés e normalmente torra seus próprios cafés.

**Resposta:** As mesmas regras valem para todos, independentemente do porte. As únicas excepcionalidades são as previstas no art. 48 da [Portaria SDA nº 570/2022](#). Entretanto, vale ressaltar que as amostras não precisam ser registradas.

### ACESSO AOS TÉCNICOS DO MAPA

72) Quais os canais de atendimento?

A listagem dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal em todas as unidades da Federação está disponível no seguinte link:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/perguntas-e-respostas-frequentes/00EndereosdosServiosdelnspeodasSFAs.pdf>

# Estudo Técnico Preliminar 6/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 21024.001989/2025-37

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente café torrado e moído do tipo único e açúcar do tipo cristal de coloração branca, para o reabastecimento do estoque do Almoxarifado da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (SFA/MT).

2.2. Esses insumos são consumidos diariamente por servidores, colaboradores e visitantes do órgão. Além disso, os itens serão utilizados em eventos futuros promovidos pela instituição, contribuindo para um ambiente de trabalho mais produtivo e acolhedor para todos que interagem com o órgão.

2.3. Em virtude da necessidade mencionada, este documento tem como objetivo assegurar a viabilidade da aquisição desses materiais de consumo para reabastecimento do estoque da SFA-MT nos próximos meses do ano em exercício.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Aquisições e Logística - DIAL/CAD/SFA-MT	Rosângela Ferreira dos Santos

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os itens a serem adquiridos devem atender à definição e às especificações técnicas, estéticas e de desempenho conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT
1	<b>Café</b> , Torrado moído, Tipo único, ponto de torra média; intensidade entre 5 a 7, Embalado à vácuo, Pacote de 500 g, Validade mínima de 12 meses na data de entrega. Será exigida a apresentação de Certificado de Classificação emitido por laboratório credenciado no MAPA conforme Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022	606523
2	<b>Açúcar</b> , Tipo Cristal, Coloração: branca, pacote de 2kg, Validade mínima de 12 meses na data de entrega	603269

4.2. Os itens deste estudo serão contratados para atender a demanda da instituição, com base em requisitos mínimos de qualidade, como material adequado, especificações do produto, validade, eficiência na entrega, desempenho e sustentabilidade, buscando sempre a proposta mais vantajosa para suas características.

4.3. Os requisitos solicitados não limitam a competição entre os fornecedores que atendem os resultados pretendidos.

4.4. A contratada deve possuir registros em órgãos regulamentadores, adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação e atender as legislações pertinentes ao objeto.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Os materiais de consumo objeto desta contratação, classificam-se como bens comuns, conforme a Lei n.º 10.520, de 2002.

5.2. Por se tratarem de itens de insumos básicos, existe um grande número de fornecedores e marcas no mercado nacional que oferecem produtos dentro das especificações solicitadas. Isso permite uma ampla disputa entre fornecedores, resultando em vantagens para o interesse público.

5.3. Foram realizadas pesquisas de mercado utilizando como fonte o Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal, baseando-se em contratações similares realizadas por outros órgãos nos últimos 12 meses, onde se observa que essa modalidade de contratação é comum, para este objeto.

5.4. Assim, sugere-se que a aquisição seja realizada mediante processo de contratação direta, dado que o valor estimado está dentro dos limites definidos pelo art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na **forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, à entrega do objeto conforme especificação de cada item a ser adquirido:

- I. **Café torrado e moído**, com moagem média ou fina, puro, embalagem de 500 g, tipo vácuo, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses contados da data de entrega, Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA; Apresentar Certificado de Classificação emitido por laboratório credenciado no MAPA conforme Portaria SDA/MAPA n.º 570, de 9 de maio de 2022. A marca deve possuir licenciamento junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes. Apresentar os requisitos de identidade e qualidade, amostragem, apresentação e rótulo conforme Portaria SDA n.º 570, de 2022.
- II. **Açúcar tipo cristal**, cor branca, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aspecto granuloso fino a médio, 1ª qualidade, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, peneirada, livre de sujidades, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses contados da data de entrega. Pacote com 2 kg. Embalagem plástica, transparente, resistente com solda reforçada e íntegra, deve constar data de fabricação e prazo de validade, Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA;
- III. Sugere-se a inclusão da exigência do envio de amostras pelo fornecedor vencedor da disputa, para fins de aprovação pela equipe responsável.
- IV. **A qualidade dos insumos devem ser garantidas, assegurando produtos de alta pureza e sabor, adequado para consumo e conforme as exigências de qualidade e segurança alimentar.**

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A previsão da quantidade de cada item levou em conta o saldo disponível em estoque deste Almoxarifado, bem como, a demanda dos últimos meses e conforme levantamento realizado pela área demandante.

7.2. As especificações, quantitativo e valores estimados de cada item estão apresentados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ, torrado moído, tipo único, ponto de torra média; embalado à vácuo	606523	Pacote 500 g	500	R\$ 28,2438	R\$ 14.121,90
2	AÇÚCAR, Tipo Cristal, Coloração branca	603269	Pacote 2 kg	150	R\$ 8,944	R\$ 1.341,60
<b>Valor Total Estimado</b>						<b>R\$ 15.463,50</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 15.463,50

8.1. Para obter o valor estimado da contratação, foi realizado uma pesquisa de preço, em anexo, conforme o parâmetro II, do Art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, tendo como fontes o Pesquisa de Preços do Governo Federal, disponível no Compras.gov.br.

8.2. Assim, com base nos valores apontados no item 7 desse ETP, o valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 15.463,50 (quinze mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução em itens se justifica por aumentar a competitividade e a participação de um maior número de concorrentes.

9.2. A diversificação de fornecedores pode ser vantajosa tanto em termos de segurança quanto de concorrência. A segurança é aumentada ao reduzir a dependência de um único fornecedor, mitigando riscos de interrupções no fornecimento. A concorrência entre fornecedores pode resultar em melhores preços e condições para a Administração. Devido às especificações distintas dos itens, pode ser desafiador encontrar empresas que forneçam todos os itens propostos, tornando a diversificação ainda mais importante.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra outras contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o exercício de 2025.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com esta aquisição no mínimo os seguintes efeitos:

- a. Garantir o fornecimento de materiais de qualidade, sempre embasados nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade;
- b. atendimento das demandas de material de consumo no suporte às atividades rotineiras do órgão;
- c. assegurar a continuidade da prestação dos serviços por conta dos colaboradores, empregados e servidores, com maior conforto e qualidade de vida;
- d. obtenção da melhor relação custo-benefício possível dos materiais, considerando os recursos financeiros, econômicos e administrativos.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de promover mudanças no ambiente institucional, em razão de tratar-se da aquisição de material de consumo para a reposição de estoque do almoxarifado, e uma vez que o ambiente institucional encontra-se preparado para receber esses bens. Além disso, os responsáveis pela fiscalização do contrato e recebimento do objeto estão devidamente instruídos e capacitados para o atendimento dessa demanda.

13.2. Após contratação a contratante dará acesso a entrega do material adquirido, sendo que este deve ser entregue na Superintendência Federal de Agricultura (SFA-MT), durante o horário de expediente, sendo das 08:00h às 10:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Aníbal Molina Ribeiro, S/N, Bairro Ponte Nova, CEP: 78.115-901, Várzea Grande, Mato Grosso.

13.2. No âmbito de planejamento da compra, adotar as seguintes providências:

- a. Elaboração de Termo de Referência em consonância com este ETP;
- b. condução do processo administrativo de aquisição em rito aplicável as compras diretas por dispensa eletrônica, à luz da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- c. cumprimento de regras internas da SFA-MT na condução do processo administrativo de aquisição;
- d. disponibilização pela Administração, no momento adequado, dos recursos necessários à execução da presente aquisição.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. É de relevante importância que os materiais utilizados tenham especificações ambientais sustentáveis em suas características, com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, tais como: impactos em recursos naturais como fauna, flora, solo, ar e água; emissão de gases e outros poluentes gerados por materiais perigosos ou tóxicos; e impactos gerados pela utilização de materiais não recicláveis e ainda com menor vida útil, entre outros.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 6º da IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GENIVAL JOSE NUNES DE ARRUDA**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 10:50:51.

**AMARILDO QUEIROZ DE SOUZA**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 10:49:09.